



RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Sendo a União a única acionista do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, não são aplicáveis, por ocasião da elaboração da Prestação de Contas do exercício social encerrado em 31/12/2005, as determinações contidas no artº 133 da Lei 6.404 de 1976 e, por consequência, o disposto no artº 124 da mesma Lei.

Embora seja o SERPRO regido pela Lei 6.404 de 1976, deve-se observar que a mesma traz artigos que aplicam-se somente às Sociedades Anônimas. Portanto, a exigência contida na Decisão Normativa TCU nº 71, de 07 de dezembro de 2005, quanto a publicação do Relatório da Administração, não é aplicável ao SERPRO.

Brasília, 31 de dezembro de 2005


Ana Maria Mallmann Costi
Contadora CRC-DF 8.894/0-6